



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação de Produtos Industriais

Parecer nº 077/CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 1208/2001, de 21 de março de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001634/2001-41.

Requerentes: HUNTSMAN CORPORATION, BAIN CAPITAL FUND VII L.P. e BAIN CAPITAL VII COINVESTMENT FUND, L.P..

Operação: Aquisição de parte minoritária das ações da Huntsman pela Bain.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HUNTSMAN CORPORATION, BAIN CAPITAL FUND VII L.P. e BAIN CAPITAL VII COINVESTMENT FUND, L.P..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Huntsman Corporation

Huntsman Corporation, doravante "Huntsman", empresa americana, sediada em Salt Lake City, empresa controladora do grupo Huntsman, com atuação mundial na indústria química e petroquímica, plásticos, têxtil e produtos de limpeza e higiene geral e pessoal.

A Huntsman atua no Brasil através da Huntsman do Brasil Participações Ltda. O grupo Huntsman faturou no mundo, em 1999, mais de R\$ 400 milhões.

I.2 – Bain Capital Fund VII, L.P. e Bain Capital VII Coinvestment Fund L.P.

A Bain Capital Fund e Bain Capital VII, doravante "Bain", são empresas norte-americanas, mais precisamente fundos de investimentos, constituídos como sociedades de responsabilidade limitada, pertencentes ao grupo Bain. O grupo atua nos setores de serviços financeiros e investimentos. O grupo atua no Brasil e no Mercosul através de pequenas exportações feitas pelas empresas norte-americanas, DIC, Domino's Pizza, GS Industries, Sealy e Sportcraft. Os setores de atividades destas companhias são comunicação e entretenimento, serviços gerais, restaurantes, indústria metalúrgica, comércio varejista, móveis e comércio varejista, diversos. O grupo faturou mundialmente, em 1999, acima de R\$400 milhões.

II – Da Operação

Trata-se de proposta de aquisição nos EUA, pela Bain de ações preferenciais conversíveis da Huntsman, com participação minoritária sem controle em Huntsman. Foi assinada em 23 de fevereiro de 2001, uma carta de intenções confidencial e não vinculativa, que prevê a assinatura do contrato no segundo trimestre de 2001. Não ocorrerá qualquer aquisição de ativos ou ações no Brasil ou Mercosul.

O valor da operação foi estimado em aproximadamente US\$650 milhões, que à taxa de câmbio de 20 de fevereiro equivale a R\$ 1,30 bilhões..

Como ainda não foi negociado o contrato final, vinculativo, caso haja alguma mudança, as requerentes informam que vão comunicar ao CADE.

No quadro abaixo demonstramos os setores de atuação das requerentes:

Setores de atuação das empresas no mundo

PRODUTOS/SERVIÇOS	GRUPO BAIN	HUNTSMAN
Comunicação e Entretenimento	X	
Serviços Gerais, Restaurantes	X	

Indústria Metalúrgica	X	
Comércio Varejista, Móveis e Diversos	X	
Indústria Química e Petroquímica		X
Indústria de Plásticos, Diversos		X
Indústria de Produtos de Higiene, Produtos de Limpeza e Higiene Pes		X

Fonte: Requerentes

Com base no quadro acima, verifica-se que não há sobreposição de produtos/serviços, nem integração vertical pelos grupos envolvidos. Do exposto, depreende-se não haver necessidade de passar para as etapas seguintes da análise.

III – Recomendação

Como o presente ato trata-se de uma aquisição de ações preferenciais, sem mudança do controle da Huntsman, conclui-se do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LÍVIA BAUERFELDT BATISTA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico